



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Fone (043) 835-1233 – e-mail: prefeitura.jaguariaiva@pg.sul3.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1394/98

SÚMULA: *Autoriza do Poder Executivo celebrar convênio para repartição da Receita Tributária com diversos Municípios e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com os Municípios de CALIFÓRNIA, MARILÂNDIA DO SUL, MAUÁ DA SERRA, ORTIGUEIRA, IMBAÚ, RESERVA, IPIRANGA, TIBAGI, PONTA GROSSA, PALMEIRA, Balsa Nova, CAMPO LARGO, CARAMBEÍ, CASTRO, PIRAÍ DO SUL e APUCARANA, decorrente da incidência do **ISS** sobre a prestação de serviços na execução das Obras de Recuperação Inicial, Restauração, Melhoramento, Ampliação da Capacidade das Rodovias Principais e Construção de Praças de Pedágio, bem como Conservação e Manutenção de Rodovias Principais e Trechos de Acesso do Lote 05 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme Contrato firmado entre a Concessionária de Rodovias do Lote 05-PR S/A e Consórcio Consultor Via Norte, sendo 4,12% (quatro vírgula doze por cento) localizado dentro do Município de Jaguariaíva.*

Art. 2º - *O convênio previsto no artigo anterior determinará como alíquota, para o ano de 1998, o percentual de 1% (um por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente dentro do Município de Jaguariaíva.*

Parágrafo Único - *A partir de 1999, a alíquota será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente dentro do Município de Jaguariaíva.*



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Fone (043) 835-1233 – e-mail: prefeitura.jaguariaiva@pg.sul3.com.br
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - *Os contribuintes sujeitos à incidência do ISS previsto no artigo 1º desta Lei não poderão deduzir da base de cálculo tributável os valores pagos nas subempreitadas, sendo também vedado realizar qualquer desconto a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviços.*

§ 1º - *Os subempreitados contratados pelos contribuintes sujeitos ao disposto nesta Lei, estarão isentos do pagamento do imposto.*

§ 2º - *O benefício fiscal previsto nesta Lei somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.*

Art. 4º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 04 de novembro de 1998.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito